



VII- CONTROLR INTERMO / DUE DILIGENCE:

Nos termos do Art. 42, inciso VIII, do Dec. n. 8.420/2015, a METTA SERVICE, apresenta uns de seus procedimentos de prevenção. Assim, antecedente as contratações, a METTA SERVICE, preventivamente analisa o perfil do contratado, avaliado as seguintes exigências:

- **Pesquisa de requisitos:** identificação clara dos requisitos e critérios, tais como, experiência, histórico, capacidade técnica, referências, entre outros.
- **Pesquisa de mercado:** consulta de fontes confiáveis, associações de setor, referências de negócios, diretórios especializados e recomendações.
- **Avaliação de reputação:** investigação detalhada sobre a reputação. Verificação de registros de problemas legais, processos judiciais, reclamações de clientes, ou qualquer outra informação que possa indicar um histórico negativo da empresa.
- **Credenciais e experiências:** Avaliação de credenciais, competências, certificações, licenças e autorizações necessárias para operar no setor específico.
- **Saúde financeira:** Solicitação de informações financeiras relevantes, como balanços patrimoniais e índices de liquidez.
- **Análise de conformidade legal:** conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis ao setor em questão. Isso pode incluir questões trabalhistas, tributárias, ambientais, de segurança e outras regulamentações específicas.
- **Monitoramento contínuo:** Fiscalização para garantia de cumprimentos.

Essa conduta, comprovam o compromisso da empresa com integridade tanto dos serviços como da personalidade individual, **EXCLUINDO A RESPONSABILIDADE** em casos de violações, uma vez que realiza todas as formas de prevenção, fornecendo ainda diretrizes legais a todos envolvidos.

Com relação aos colaboradores terceirizados, é importante observar que, embora executem trabalhos nas dependências do tomador de serviços (clientes/Contratantes), todos são responsáveis a garantir o cumprimento das diretrizes desta política, assim como demais obrigações contratuais.